



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo nº 3763/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Ana Quitéria Rodrigues Brito (Presidente), CPF nº 037.779.433-39, residente na Rua Carlos Amorim, nº 67, Bairro Laranjeira, CEP nº 65.929-000, São Francisco do Brejão/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator-Interino: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA, de responsabilidade de Ana Quitéria Rodrigues Brito (Presidente), relativa ao exercício financeiro de 2018. **PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023. ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 356/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA, de responsabilidade de Ana Quitéria Rodrigues Brito (Presidente), relativa ao exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

- a) **reconhecer** a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA, de responsabilidade de Ana Quitéria Rodrigues Brito (Presidente), no exercício financeiro de 2018, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, II, 7º e 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos;
- b) **decidir** pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução nº 383/2023 c/c o art. 14 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) **determinar o arquivamento** dos autos, em virtude da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**
Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 27 de junho de 2025 às 10:29:37

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 27 de junho de 2025 às 11:12:56



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 07 de julho de 2025 às 11:55:18